



PARECER TÉCNICO Nº 001/2026 – SEGOV/COAFI
CR nº 007/2025 – SEGOV

Assunto: Análise técnica da documentação apresentada pelas interessadas, referente à Qualificação Técnica (item 8, letra C do Edital), com a finalidade de subsidiar a Comissão de Contratação Permanente de Licitações 1 – CCPL1 quanto à conformidade, adequação e atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de apoio técnico formulada no âmbito do CR nº 007/2025 – SEGOV, com a finalidade de subsidiar a Comissão de Contratação Permanente de Licitações 1 – CCPL1, quanto à análise da documentação apresentada pelas interessadas, especificamente no que se refere aos aspectos técnicos (item 8, letra C – Qualificação Técnica do Edital), observado o disposto no item 9.12 do instrumento convocatório.

A análise técnica tem por objetivo verificar a conformidade, adequação e atendimento das exigências editalícias, especialmente quanto à comprovação da aptidão técnica das interessadas para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto, bem como a regularidade dos documentos exigidos, inclusive aqueles elencados como alternativos entre si, nos termos do edital.

II – MARCO NORMATIVO E COMPETÊNCIA

A análise da documentação de habilitação técnica insere-se no âmbito da competência da Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à área técnica demandante prestar apoio especializado, com vistas a subsidiar a decisão administrativa quanto à habilitação das interessadas.

Nos termos do edital, os documentos previstos nos itens C.1 a C.8 compõem o rol mínimo necessário à habilitação técnica, sendo alternativos entre si os documentos elencados nos itens C.4 a C.8, de modo que o atendimento a qualquer um deles,

SECRETARIA DE GOVERNO

PALÁCIO DO BISPO: Rua São José, 01 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil.
Tel. 85 3201 3700



quando válido e regular, é suficiente para o cumprimento da exigência, desde que respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e atendidos os requisitos obrigatórios dos itens C.2 e C.3.

III – ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

CNPJ: 06.955.770/0001-74

Quanto à documentação de habilitação técnica, verifica-se que a interessada apresentou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, atendendo ao item C.2, conforme documentos constantes às fls. 12–61.

No tocante ao item C.6, que dispõe que a declaração de operação direta com companhias aéreas nacionais constitui forma alternativa e não cumulativa de comprovação da atuação da interessada no mercado, observa-se que referido requisito integra, juntamente com os itens C.4 a C.8, o rol mínimo necessário à habilitação, sendo tais documentos alternativos entre si. Em análise aos documentos acostados às fls. 51–61, constata-se a apresentação de declarações de operação direta com companhias aéreas nacionais, as quais podem ser aceitas para fins de atendimento ao item C.6. Contudo, verifica-se que os documentos perderam sua validade, motivo pelo qual se faz necessária a realização de diligência para fins de solicitação de reemissão atualizada.

Especificamente quanto ao registro perante a IATA, observa-se que a vigência informada contempla apenas o exercício de 2025, sendo imprescindível o reenvio do documento atualizado, a fim de comprovar a regularidade da interessada no período vigente.

SECRETARIA DE GOVERNO

PALÁCIO DO BISPO: Rua São José, 01 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil.
Tel. 85 3201 3700



Ademais, quanto ao item C.3 – Certificado de Registro no CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, concedido pelo Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, requisito obrigatório, verifica-se que o documento constante à fl. 104 encontra-se vencido desde 26/01/2026, sendo, portanto, necessária a realização de diligência para apresentação de certificado válido e atualizado.

Conclusão:

Diante do exposto, entende-se pelo cabimento de diligência, nos termos do instrumento convocatório, para complementação da documentação relativa aos itens C.4 a C.8, o rol mínimo necessário à habilitação, sendo tais documentos alternativos entre si.

R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 33.318.780/0001-71

Quanto à documentação de habilitação técnica, verifica-se que a interessada apresentou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, atendendo ao item C.2, conforme documentos constantes às fls. 203–213.

Quanto ao item C.3 – Certificado de Registro no CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, concedido pelo Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, requisito obrigatório, verifica-se que o documento constante à fl. 177 encontra-se regular, podendo ser aceito, uma vez que está válido até 05/02/2027, atendendo plenamente ao referido requisito.

Em análise aos documentos acostados às fls. 51–61, constata-se a apresentação de declarações de operação direta com companhias aéreas nacionais, as quais

SECRETARIA DE GOVERNO

PALÁCIO DO BISPO: Rua São José, 01 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil.
Tel. 85 3201 3700



podem ser aceitas para fins de atendimento ao item C.6. Contudo, verifica-se que os documentos perderam sua validade, motivo pelo qual se faz necessária a realização de diligência para fins de solicitação de reemissão atualizada.

Ademais, a declaração prevista no item C.8, emitida por companhias aéreas nacionais ou, quando aplicável, pela Agência Consolidadora com a qual a interessada possua vínculo contratual, constitui documento alternativo, aceito isoladamente ou de forma complementar, conforme a estrutura operacional da interessada. O documento acostado à fl. 222, cujo prazo de validade é de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão, encontra-se vencido.

Conclusão:

Diante do exposto, faz-se necessária a realização de diligência para atualização da documentação relativa aos itens C.6 e C.8.

PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 34.253.146/0001-60

Quanto à documentação de habilitação técnica, verifica-se que a interessada apresentou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, atendendo ao item C.2, conforme documentos constantes às fls. 294–299.

Especificamente quanto ao registro perante a IATA, observa-se que a vigência informada contempla apenas o exercício de 2025, sendo imprescindível o reenvio do documento atualizado, a fim de comprovar a regularidade da interessada no período vigente.

Em análise aos documentos acostados às fls. 300–307, constata-se a apresentação de declarações de operação direta com companhias aéreas nacionais, as quais podem ser aceitas para fins de atendimento ao item C.6. Contudo, verifica-se que os documentos perderam sua validade.

SECRETARIA DE GOVERNO

PALÁCIO DO BISPO: Rua São José, 01 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil.
Tel. 85 3201 3700



Ademais, quanto ao item C.3 – Certificado de Registro no CADASTUR, requisito obrigatório, verifica-se que o documento constante à fl. 308 encontra-se vencido desde 03/01/2026.

Conclusão:

Diante do exposto, faz-se necessária a realização de diligência para apresentação de documentação válida e atualizada relativa aos itens C.3 e C.4 a C.8.

A3 TURISMO LTDA

CNPJ: 12.848.540/0001-09

Quanto à documentação de habilitação técnica, verifica-se que a interessada apresentou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, atendendo ao item C.2, conforme documentos constantes às fls. 371–373.

Quanto ao item C.3 – Certificado de Registro no CADASTUR, requisito obrigatório, verifica-se que o documento constante à fl. 374 encontra-se regular, podendo ser aceito, uma vez que está válido até 10/03/2027.

Especificamente quanto ao registro perante a IATA, observa-se que a vigência informada contempla apenas o exercício de 2025, sendo imprescindível o reenvio do documento atualizado.

Conclusão:

Dessa forma, é necessária a realização de diligência para atualização do registro perante a IATA.

ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 51.344.470/0001-03

Quanto à documentação de habilitação técnica, verifica-se que a interessada apresentou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e



compatível com o objeto do chamamento, atendendo ao item C.2, conforme documentos constantes às fls. 443–445.

Quanto ao item C.3 – Certificado de Registro no CADASTUR, requisito obrigatório, verifica-se que o documento constante à fl. 446 encontra-se regular, podendo ser aceito, uma vez que está válido até 14/02/2026.

Ademais, a declaração prevista no item C.8, emitida por companhias aéreas nacionais ou, quando aplicável, pela Agência Consolidadora com a qual a interessada possua vínculo contratual, constitui documento alternativo, aceito isoladamente ou de forma complementar, conforme a estrutura operacional da interessada. O documento acostado às fls. 447-449, cujo prazo de validade é de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, encontra-se vigente.

Conclusão:

Dessa forma, não se verifica óbice quanto à habilitação técnica da interessada, considerando-se atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório.

SENDPAX VIAGENS LTDA

CNPJ: 18.016.280/0001-91

Quanto à documentação de habilitação técnica, verifica-se que a interessada apresentou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, atendendo ao item C.2, conforme documentos constantes às fls. 652–657.

Quanto ao item C.3 – Certificado de Registro no CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, concedido pelo Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, requisito obrigatório, verifica-se que o documento constante à fl. 446 encontra-se regular, podendo ser aceito, uma vez que está válido até 20/01/2027, atendendo plenamente ao referido requisito.

SECRETARIA DE GOVERNO

PALÁCIO DO BISPO: Rua São José, 01 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil.
Tel. 85 3201 3700



A documentação apresentada comprova que a interessada é detentora de crédito e encontra-se em situação regular perante os cadastros internos, estando regular nesse ponto tecnicamente, conforme declaração prevista no item C.8.

Especificamente quanto ao registro perante a IATA, observa-se que a vigência informada contempla apenas o exercício de 2025, sendo imprescindível o reenvio do documento atualizado, a fim de comprovar a regularidade da interessada no período vigente.

Conclusão:

Dessa forma, não se verifica óbice quanto à habilitação técnica da interessada, considerando-se atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório, tendo em vista que, embora o registro do IATA encontre-se vencido, trata-se de documento elencado nos itens C.4 a C.8, os quais são alternativos entre si e integram o rol mínimo necessário à habilitação, devidamente cumprido com a apresentação do documento previsto no item C.8.

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

CNPJ: 23.361.387/0001-07

Quanto à documentação de habilitação técnica, verifica-se que a interessada apresentou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, atendendo ao item C.2, conforme documentos constantes às fls. 727–830.

Quanto ao item C.3 – Certificado de Registro no CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, concedido pelo Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, requisito obrigatório, verifica-se que o documento constante à fl. 446 encontra-se regular, podendo ser aceito, uma vez que está válido até 20/01/2027, atendendo plenamente ao referido requisito.

SECRETARIA DE GOVERNO

PALÁCIO DO BISPO: Rua São José, 01 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil.
Tel. 85 3201 3700



Considerando a declaração prevista no item C.8, emitida por companhias aéreas nacionais ou, quando aplicável, pela Agência Consolidadora com a qual a interessada possua vínculo contratual, esta constitui documento alternativo, aceito de forma isolada ou complementar, conforme a estrutura operacional da interessada. O documento acostado às fls. 692–706, referente ao contrato firmado entre as partes, bem como a declaração juntada às fls. 690–691, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, atestam que a agência Brasitur Eventos e Turismo LTDA é detentora de crédito e encontra-se em situação regular perante os cadastros internos, estando regular nesse ponto tecnicamente.

Especificamente quanto ao registro perante a IATA, observa-se que a vigência informada contempla apenas o exercício de 2025, sendo imprescindível o reenvio do documento atualizado, a fim de comprovar a regularidade da interessada no período vigente.

Conclusão:

Dessa forma, não se verifica óbice quanto à habilitação técnica da interessada, considerando-se atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório, tendo em vista que, embora o registro do IATA encontre-se vencido, trata-se de documento elencado nos itens C.4 a C.8, os quais são alternativos entre si e integram o rol mínimo necessário à habilitação, devidamente cumprido com a apresentação do documento previsto no item C.8.

IV – CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

- As empresas Zanella Travels Agências de Viagens Ltda., Sendpax Viagens Ltda. e Brasitur Eventos e Turismo Ltda. encontram-se tecnicamente habilitadas no requisito de qualificação técnica, por atenderem às exigências da letra C do Edital;
- As empresas R Moraes Agência de Turismo LTDA, R. R. F. Guimarães Agência de Viagens Ltda., Plus Viagens e Turismo Ltda. e A3 Turismo Ltda.

SECRETARIA DE GOVERNO

PALÁCIO DO BISPO: Rua São José, 01 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil.
Tel. 85 3201 3700



necessitam de diligência, nos termos do instrumento convocatório, para complementação ou atualização da documentação técnica.

Este parecer é emitido exclusivamente para fins de apoio técnico, cabendo à CCPL1 a deliberação final quanto à habilitação das interessadas, mediante demais habilitações.

É o parecer.

Fortaleza, *data da assinatura digital*.

assinado digitalmente

Jerriano Rodrigues de Sousa
Coordenador Executivo
Secretaria Municipal de Governo

Assessorado por:

Luana Lemes Pereira

Coordenadora Jurídica OAB/CE nº 48.490

Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Governo

assinado digitalmente



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CVCXNWU3

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5067536 e código CVCXNWU3

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: